LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 13 DE ABRIL DE 2011

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2012; 296/2013

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 27 DE JUNHO DE 2003, QUE CRIOU A AUTARQUIA DENOMINADA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT DE ANÁPOLIS, E ALTERA INCISOS DO ART.6º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 230, DE 29 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Modifica o inciso V e VI, e Acrescenta ao inciso VII ao artigo 3º da Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n.º 159, de 06 de novembro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Constituem as unidades administrativas básicas da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, com os correspondentes cargos de nível de direção:

(...)

V - Diretoria de Engenharia de Tráfego, composta de:

a) Gerência de Fiscalização;

b) Gerência de Educação para trânsito;

c) Gerência de Sinalização;

d) Gerência Semafórica;

VI - Diretoria de Transporte, composta de:

a) Gerência de Planejamento, dotada de:

1.Núcleo de pesquisa e Planejamento Operacional;

2.Núcleo de Estatística e Cálculo Tarifário;

3.Núcleo de Projetos e Obras;

4.Núcleo de Processos;

b) Gerência Operacional, dotada de:

1. Núcleo de Informações ao usuário;

2.Núcleo de Fiscalização e Administração de Terminais;

VII – Diretoria Jurídica.

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei Complementar n.º 060, de 27 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n.º 159, de 06 de novembro de 2007

"§ 1º. Os cargos comissionados elencados nos incisos I a VII deste artigo serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal, ficando os salários e encargos trabalhistas sob a responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT. ***(NR)***

~~**Art. 3º.** Altera o inciso III, IV (GERENTE), V, VI e VII do art. 6º, da Lei Complementar n.º230, de 29 de junho de 2010, que passam a ter os seguintes quantitativos:~~ **(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2012)**

~~***CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO***~~		
~~***NÍVEL***~~	~~***QUANTIDADE***~~	~~***CARGO***~~
~~***III. Direção***~~	~~***41***~~	~~***Diretor***~~
~~***IV. Intermediário de Direção***~~	~~***108***~~	~~***Gerente***~~
~~***V. Assessoramento***~~	~~***241***~~	~~***Assessor Geral A***~~
~~***VI. Assessoramento***~~	~~***288***~~	~~***Assessor Geral B***~~
~~***VII. Assessoramento***~~	~~**363**~~	~~***Assessor Geral C***~~

***REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2012**

~~**Art. 4º**. O servidor público do município ou de outro ente federado à disposição, quando nomeado para ocupar cargo Superior de Direção I na Administração Direta ou Autarquica, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que perceberá além da sua retribuição financeira de origem o valor de até 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2013)**

Art.4º.- O servidor publico do município, de outro ente federado, empregado público e empregado da entidade Paraestatal à disposição, quando nomeado para ocupar cargo Superior de Direção, Nível I, Assessoramento Superior, Nível II, Assessoramento Intermediário, Nível III, Assessoramento, Nível IV, Assessoramento Geral, Nível V, na Administração Direta ou Autárquica, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que perceberá além da sua retribuição financeira de origem o valor de até 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão. **(NR)**

Parágrafo único. Por se tratar de servidor efetivo, a folha de pagamento correspondente à remuneração de origem, deve ser específica, para os efeitos de contabilização, prestação de contas e aferição de valores ao final do período da disposição.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de abril de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO